



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **MENSAGEM N.º 1.628, DE 2025** **(Do Poder Executivo)**

Submete à elevada consideração do Congresso Nacional, o texto do “Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Cameroun sobre Cooperação em Matéria de Defesa”, assinado em Brasília, em 15 de julho de 2025.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 1.628

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado da Defesa, o texto do "Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Cameroun sobre Cooperação em Matéria de Defesa", assinado em Brasília, em 15 de julho de 2025.

Brasília, 4 de novembro de 2025.





EXM nº 223/2025

Apresentação: 06/11/2025 15:14:11.543 - Mesa

MSC n.1628/2025

Brasília, 02 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do “Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Cameroun sobre Cooperação em Matéria de Defesa”, assinado em Brasília, em 15 de julho de 2025, pelo Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro, e pelo Ministro Delegado pela Presidência a Cargo da Defesa, Joseph Beti Assomo.

2 O referido Acordo cria arcabouço jurídico para cooperação em assuntos relativos à defesa, de modo que a parceria bilateral nessa área possa ser expandida e aprofundada no que se refere a pesquisa e desenvolvimento, intercâmbio de conhecimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa.

3 À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

**MAURO VIEIRA**  
Ministro de Estado das Relações  
Exteriores

**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado com Certificado Digital por **Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro**, em 03/09/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 27457673539823592181420164538



Documento assinado com Certificado Digital por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro**, em 26/09/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



\* C D 2 5 5 0 8 8 9 5 6 3 0 0 \*

Nº de Série do Certificado: 65738288823259372817253401928



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7030658** e o código CRC **468BA953** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Processo nº 00333.000396/2025-90  
nº 6963248

Apresentação: 06/11/2025 15:14:11.543 - Mesa

SEI

M\$C n.1628/2025



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

## ACORDO-QUADRO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO CAMEROUN SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

A República Federativa do Brasil, representada pelo Ministério da Defesa  
e  
A República do Cameroun, representada pelo Ministério da Defesa  
(doravante denominadas as “Partes”),

Compartilhando a convicção comum de que a cooperação mútua no campo da defesa certamente fortalecerá o relacionamento entre as Partes;

Buscando contribuir para a paz e segurança internacional;

Desejando desenvolver e fortalecer diversas formas de colaboração entre as Partes,

Acordaram o seguinte:

### **Artigo 1º** **Finalidade**

A finalidade deste Acordo-Quadro é estabelecer as regras e condições gerais que orientarão a cooperação em matéria de defesa entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério da Defesa da República do Cameroun.

### **Artigo 2º** **Objetivos e Âmbito da Cooperação**

As Partes cooperarão com base nos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse mútuo, em conformidade com a legislação nacional e as obrigações do direito internacional das Partes, a fim de:

- a) Promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas da pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa;
- b) Compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas das Partes;
- c) Compartilhar conhecimentos e experiências nas áreas de ciência e tecnologia;
- d) Promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, bem como o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos;
- e) Cooperar em eventos culturais e esportivos; e
- f) Cooperar em outras áreas de defesa que possam ser de interesse mútuo para ambas as Partes.

### **Artigo 3º** **Implementação**

3.1 A cooperação entre as Partes será implementada de acordo com as seguintes linhas:

- a) Visitas mútuas de delegações de alto nível e reuniões de representantes de instituições de defesa equivalentes;
- b) Intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares de ensino;
- c) Participação em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências, debates e simpósios em instituições das Partes;
- d) Cooperação relacionada com materiais e serviços relativos à área de defesa, em consonância com a legislação nacional das Partes;
- e) Implementação e desenvolvimento de programas e projetos de tecnologia de defesa, considerando a participação de instituições de cada Parte; e
- f) Outras formas de cooperação que possam ser de interesse mútuo para ambas as Partes.

3.2 As Partes estabelecerão um comitê para a implementação deste Acordo-Quadro.

### **Artigo 4º** **Garantias**

No curso da cooperação sob este Acordo, as Partes se comprometem a respeitar os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas, que incluem igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territorial e não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

### **Artigo 5º** **Responsabilidades Financeiras**

5.1 A menos que mutuamente acordado, cada Parte será responsável por todas as despesas incorridas por seu pessoal relacionadas ao cumprimento das atividades oficiais sob este Acordo-Quadro.

5.2 Todas as atividades no âmbito deste Acordo-Quadro estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros adequados para esses fins.

### **Artigo 6º** **Segurança da Informação**

6.1 O tratamento de informação classificada a ser trocada ou gerada no âmbito deste Acordo-Quadro será regulado entre as Partes em acordo específico.

6.2 Enquanto este acordo específico não entrar em vigor, toda informação classificada trocada ou gerada no âmbito deste Acordo-Quadro será protegida de acordo com os seguintes princípios:

- a) Uma Parte não deve fornecer a terceiros nenhuma informação classificada sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte;



- b) O acesso à informação classificada será limitado às pessoas que dela necessitem e que sejam titulares de habilitação de segurança adequada emitida pela autoridade competente de cada Parte;
- c) A informação só deve ser utilizada para o fim a que se destina; e
- d) As Partes devem garantir que as informações, documentos e materiais classificados trocados sob este Acordo-Quadro recebam o mesmo ou um nível mais alto de classificação de segurança na Parte receptora e na Parte remetente, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos nacionais:

Apresentação: 06/01/2025 14:41:41 - Mesa  
 MSC n.1628/2025

Pela República Federativa do Brasil	Pela República do Cameroun	
	Francês	Inglês
Ultrassecreto	Top secret	Top secret
Secreto	Secret	Secret
Reservado	Confidentiel	Confidential

### Artigo 7º Responsabilidade Cível

7.1 Uma Parte não impetrará nenhuma ação cível contra a outra Parte ou pessoal da outra Parte, por danos causados no exercício das atividades que se enquadrem no âmbito deste Acordo-Quadro.

7.2 Quando o pessoal de uma das Partes causar perdas ou danos à Parte anfitriã e seu pessoal, essa Parte será responsável por tal perda ou dano, nos termos da legislação vigente no Estado da Parte anfitriã.

7.3 Se o pessoal de ambas as Partes for conjuntamente responsável por qualquer perda ou dano causado a um terceiro, as Partes assumirão solidariamente a responsabilidade.

7.4 Quando o pessoal da Parte remetente, ou quando o pessoal de ambas as Partes causar perdas ou danos, além de perdas ou danos causados na execução de funções desempenhadas no âmbito deste Acordo-Quadro, a responsabilidade por tais perdas ou danos será determinada de acordo com a legislação nacional da Parte anfitriã.



### Artigo 8º

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

## **Solução de Controvérsias**

8.1 Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo-Quadro será resolvida, em primeira instância, exclusivamente por meio de consultas e negociações diretas entre os participantes apropriados de uma atividade específica.

8.2 Se, entretanto, os participantes mencionados no parágrafo 8.1 acima não resolverem a questão, a controvérsia será submetida às Partes, para resolução, por via diplomática.

8.3 Durante a solução de controvérsias, ambas as Partes continuarão a cumprir todas as suas obrigações, em conformidade com este Acordo-Quadro.

## **Artigo 9º**

### **Protocolos Suplementares, Arranjos de Implementação e Emendas**

9.1 Os Protocolos Suplementares a este Acordo poderão ser celebrados por escrito pelas Partes, por via diplomática, e farão parte deste Acordo-Quadro.

9.2 Arranjos para a implementação de programas e atividades específicas a serem realizadas sob este Acordo-Quadro ou seus Protocolos Suplementares poderão ser desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República do Cameroun. Tais arranjos de implementação devem ser restritos ao objeto deste Acordo-Quadro e devem ser consistentes com as respectivas legislações domésticas das Partes.

9.3 Este Acordo-Quadro poderá ser emendado por consentimento mútuo escrito entre as Partes, por via diplomática.

9.4 Os Protocolos Suplementares e as Emendas entrarão em vigor após a conclusão do procedimento previsto no Artigo 10 deste Acordo-Quadro.

## **Artigo 10**

### **Entrada em Vigor e Duração**

10.1 Este Acordo-Quadro entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da última notificação por escrito pela qual uma Parte comunique à outra, por via diplomática, o cumprimento de seus respectivos requisitos internos para a entrada em vigor deste Acordo-Quadro.

10.2 Este Acordo-Quadro permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente renovado por períodos subsequentes de 5 (cinco) anos, a menos que uma das Partes decida denunciá-lo.

## **Artigo 11**

### **Denúncia**

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, da sua decisão de denunciar o presente Acordo-Quadro. A denúncia produzirá efeito 90 (noventa) dias após a data da notificação e não afetará os programas e atividades em andamento no âmbito deste Acordo-Quadro, a menos que as Partes decidam de outro modo.



Apresentação: 06/11/2025 16:41:543 - Mesa  
MSC n.1628/2025

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo-Quadro em 2 (dois) originais nos idiomas português, francês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação deste Acordo-Quadro, prevalecerá o texto em inglês.

Feito em Brasília , em 15 de julho de 2025.

PELA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

PELA  
REPÚBLICA DO CAMEROUN

---

—  
**José Múcio Monteiro Filho**  
Ministro da Defesa

---

**Joseph Beti Assomo**  
Ministro Delegado pela Presidência  
no Cargo da Defesa



**FIM DO DOCUMENTO**